



LEI ORDINÁRIA Nº 552

de 04 de junho de 1985

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE VENCIMENTOS A SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM-MS.

O ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 69, combinado com o Item I do artigo 89, da Lei Complementar nº 7 - de 20/11/81 (Lei Orgânica dos Municípios) ; FAZ SABER que não tendo a Câmara Municipal devolvido o Projeto de Lei nº 067/85, para Sanção, no prazo fixado, SANCIONO E PROMULGO NA FORMA ORIGINAL a seguinte Lei:

Art. 1º..

Institui na Prefeitura Municipal de Jardim-MS., o regime de adiantamento de vencimento à Servidores Municipais.

Art. 2º.. *Para os efeitos do artigo 1º fica entendido os vencimentos normais dos servidores.*

Art. 3º.. *O adiantamento não poderá ultrapassar a 2/3 do valor do vencimento de até um mês.*

Art. 4º.. *A amortização do vencimento adiantado, poderá a pedido do servidor ser em duas parcelas, a primeira no mês de referencia e a segunda no mês subsequente.*

Art. 5º.. *As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.*

Art. 6º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 7º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Jardim-MS, 04 de junho de 1985.

Eng° José Vicente de Sanctis Pires Prefeito

Lei Ordinária Nº 552/1985 - 04 de junho de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em